



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.549/2022. DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº072/2022 - Data: de 13
de abril de 2022.

Súmula: “Dispõe sobre a comunicação dos condomínios residenciais de Fazenda Rio Grande aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos em seu interior”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PRESIDENTE DESTA CASA**, promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica determinado que os condomínios residenciais localizados no município de Fazenda Rio Grande, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar aos órgãos de segurança pública especializados dos casos de ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou idosos nas unidades condominiais ou nas áreas comuns dos condôminos.

Parágrafo único. Na ausência de síndico ou administrador constituídos, os proprietários se co-responsabilizam na medida de sua alçada para a comunicação referida no caput deste artigo.

Art. 2º Os moradores de condomínios deverão informar ao síndico ou administrador constituído os casos suspeitos ou constatados de violência doméstica no âmbito do condomínio.

Art. 3º À comunicação a que se refere o caput deve ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, podendo ser por escrito nas demais hipóteses, preferencialmente no prazo de até 24 horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação de possíveis vítimas e supostos agressores.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o síndico, administrador ou co-proprietários às penalidades previstas no ordenamento jurídico brasileiro, seja por omissão ou condescendência, por dolo ou culpa, de acordo com cada caso, em observância à legislação de especial proteção de grupos socialmente vulneráveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 5º Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta Lei nos aspectos que entender necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Lei de autoria do Vereador **DR. RENAN WOZNIACK.**